TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO T C – 08665-11**

**Pregão Presencial nº 039/2011. Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Julga-se Regular a Licitação e o Contrato dela decorrente. Arquivamento dos Autos.**

**A C Ó R D Ã O AC1-TC - 00301/2012**

## RELATÓRIO

1. Número do Processo: TC-08665/11.
2. Órgão de origem: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2011, com fundamento na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93.
4. Objeto do Procedimento: Fornecimento de alimentação para eventos e refeições diárias para a Secretaria Municipal de Saúde.
5. Valor do contrato: R$ 1.130.887,50 (Um milhão, cento e trinta mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos).
6. Parecer da Auditoria: A DECOP/DILIC, em seu Relatório Preliminar, opinou pela intimação da autoridade responsável para apresentação de documentos.
7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: O *Parquet* Especial, em Parecer da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pela regularidade do Pregão Presencial nº 39/2011, realizado pela Secretaria Municipal de João Pessoa, bem como do Contrato nº 103/2011 dele decorrente, respectivamente homologado e assinado pela Sra. Roseana Maria Barbosa Meira.

## VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer escrito do Ministério Público junto ao Tribunal pela **REGULARIDADE** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2011 e do Contrato nº 103/2011 dele decorrente, com conseqüente arquivamento dos autos.

## DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o voto do Relator e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES** o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2011 e o contrato nº 103/2011 dele decorrente, determinando o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 02 de fevereiro de 2012.

_____
Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal